

LEI N.º 7.645, DE 03 DE MARÇO DE 2011

Autoriza convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para repasse financeiro para obras escolares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de março de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação – MEC, visando a obtenção de recursos financeiros para a ampliação de duas escolas de ensino fundamental.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

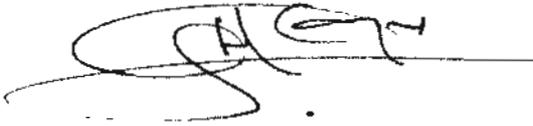
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação 13.01.12.365.0118.2786.3.3.90.39.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

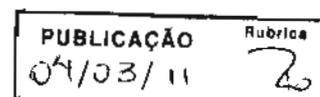
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



fls.	28
proc.	61603
	to



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

CONVÊNIO Nº 702436/2010 que entre si celebram o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e o MUN DE JUNDIAI/SP, para os fins que especifica.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado DANIEL SILVA BALABAN, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMPW Q.18 conj. 04 lote 07 casa B, portador da Carteira de Identidade n.º 10791973, expedida pela SSP/SP, CPF n.º 408.416.934-04, nomeado pela Portaria Ministerial n.º 217, publicada do Diário Oficial da União de 30/03/2006, denominado CONCEDENTE e o Município de JUNDIAI/SP, CNPJ n.º 45.780.103/0001-50, na AV DA LIBERDADE, S/N, VILA JARDIM BOTANICO neste ato representado por seu PREFEITO, MIGUEL MOUBADDA HADDAD residente e domiciliado em JUNDIAI/SP na RUA DO RETIRO, 280 ANHANGABAU portador da Carteira de Identidade n.º 9512557 expedida pela SSPCPF n.º 964.768.508-49 doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio conforme Plano de Trabalho e demais peças constantes no Processo n.º 23400.007886/2010-95, regido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei n.º 12017, de 12 de agosto de 2009, pela Lei n.º 12.214, de janeiro de 2010, pelo Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto n.º 5.504, de 05 de agosto de 2005, pelo Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, pela Portaria Interministerial n.º 127, de 30 de maio de 2008, pelas Resoluções n.º 47, de 20 de setembro de 2007 e pela n.º 23, de 30 de abril de 2009 e, no que couber, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste Convênio é ampliação de duas escola(s) de ensino fundamental, em atendimento a Emenda Parlamentar.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DA AÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A ação aprovada para a execução deste Convênio é:
- AMPLIAÇÃO DE DUAS ESCOLA(S).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O prédio escolar financiado com recursos deste Convênio deverá, obrigatoriamente, proporcionar condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme disposto no art. 24 do Decreto n.º. 5.296/04.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

- a) providenciar abertura da conta corrente para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo CONVENENTE no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.170/2007;
- b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;
- c) notificar, no prazo de até dez dias, à Assembléia Legislativa, da celebração do instrumento e, no prazo de dois dias, da liberação dos recursos transferidos;
- d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio, diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- e) prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento;
- f) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem como, assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- g) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;
- h) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- i) designar representante para acompanhar a execução do Convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- j) registrar no SICONV os atos relativos à execução do Convênio;
- k) disponibilizar na rede mundial de computadores - *internet*, no sítio _____, as informações pertinentes ao convênio;

II - DO CONVENENTE

- a) iniciar a execução do objeto somente após a assinatura do Convênio, e no prazo máximo de 60 dias após a liberação do recurso, pelo CONCEDENTE, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- b) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Sexta, na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo CONCEDENTE;
- c) manter os recursos deste convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas no artigo 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- d) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato;
- e) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- f) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;
- g) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores - *internet* ou em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade, o objeto, detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- h) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;
- i) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;
- j) inserir, nos contratos celebrados para a execução do Convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- k) assegurar recursos financeiros necessários à cobertura de despesas preliminares da obra, como provisão de infra-estrutura básica: luz, água, esgoto e terraplanagem, conforme o projeto de implantação aprovado pelo CONCEDENTE;
- l) executar a obra no terreno aprovado tecnicamente pelo CONCEDENTE, não sendo autorizada alteração do lote destinado à construção da escola, salvo em caso excepcional;
- m) afixar, em local de fácil visibilidade, durante a execução do objeto do convênio, placa, conforme modelo disponibilizado no sítio www.fundep.org.br, no link proinfância/consultas;
- n) designar o responsável técnico pela fiscalização da obra (Engenheiro/Arquiteto), o qual deverá ser devidamente cadastrado no Módulo de Monitoramento de Obras do Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIMEC);

- o) fornecer informações sobre o andamento da obra, com periodicidade de 15 (quinze) dias, no Módulo de Monitoramento de Obras do Sistema de Planejamento, Orçamento e Finanças (SIMEC);
- p) emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, devidamente registrada no Conselho Regional de Agronomia, Engenharia e Arquitetura (CREA), em cumprimento ao art. 1º da Lei nº 6.496/1977;
- q) proceder, após a finalização da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a devida averbação da edificação no documento de propriedade do imóvel;
- r) propagar, sempre que possível, pelos meios de comunicação disponíveis, a realização da obra, destacando a participação do governo federal no seu financiamento;
- s) inscrever, após o término da obra, na parte mais visível do prédio, conforme o caso: "Escola construída com a participação financeira federal do FNDE/MEC";
- t) concluir o objeto deste Convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes;
- u) ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;
- v) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, do controle interno do Poder Executivo Federal, e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e demais informações sobre o presente Convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal;
- w) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;
- x) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos relacionados ao Convênio;
- y) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos
 1. quando não for executado o objeto deste Convênio;
 2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- z) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE;
- aa) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido

- entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;
- bb) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;
- cc) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site:;
- dd) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de abril de 2009, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade CONVENENTE;
- ee) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- ff) manter atualizadas, obrigatória e regularmente no SICONV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONCEDENTE informará ao CONVENENTE, o momento oportuno para a realização dos registros no SICONV.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I . realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II . alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- III . realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;
- IV . efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- V . realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto;
- VI . realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII . transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII . pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos do Convênio, ressalvado se previsto no plano de trabalho e destinado aos quadros de pessoal exclusivo do CONVENENTE;

IX . destinar recursos a entidade privada com fins lucrativos;

X . utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

XI . pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - A vigência deste Convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que protocolada na Sede do CONCEDENTE, pelo CONVENIENTE, com as devidas justificativas e cronograma de execução atualizado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor aprovado para o Convênio é de R\$ 320.711,33 (TREZENTOS E VINTE MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), participando o FNDE com R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) e o(a) CONVENIENTE com R\$ 70.711,33 (SETENTA MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA- Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	NOTA DE EMPENHO		
			NUMERO	DATA	VALOR(ES) EM R\$
12.847.1448.09CW.0035	0100000000	444042	2010NE702025	03/07/2010	250.000,00

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENIENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

FINALIDADE	PARCELA	Mês/ANO	VALOR(ES) EM R\$
AMPLIAÇÃO	1	11/2010	250.000,00

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de parcela da despesa ser transferida em exercício futuro, deverá o **CONCEDENTE** indicar, através de aditivo ao presente instrumento, os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA NONA – No caso de ocorrer o cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo relacionado ao objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONCEDENTE** adotará medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, ou bloqueio do saldo da conta corrente, quando constatadas, pelo **CONCEDENTE**, impropriedades na execução do Convênio.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo **CONVENIENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As aplicações financeiras de que trata o *caput* desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo **CONCEDENTE**.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A execução física do Convênio será acompanhada por técnicos do **CONCEDENTE**, por meio de sistemas internos informatizados e fiscalização "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENIENTE** e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a aceitação das justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso não haja a regularização no prazo previsto nesta Cláusula, o **CONCEDENTE**:

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não atendimento das medidas saneadoras, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio poderá ser alterado, excepcionalmente, desde que solicitado por meio de ofício, com a devida justificativa, acompanhado de novo Plano de Trabalho explicitando as alterações, e protocolado na sede do CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No caso específico de reformulação de meta para utilização dos rendimentos da aplicação financeira, a solicitação deverá ocorrer após a execução do montante inicialmente repassado e somente poderá ser aplicada nas ações constantes do termo de Convênio, estando condicionada à aprovação do CONCEDENTE.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que notificadas as partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do Convênio ocorrerá, também, na hipótese de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou não ter sido apresentado no prazo estabelecido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo a contrapartida e os rendimentos de aplicação financeira, e deve ser apresentada ao

- **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, constituída de:

I. ofício de encaminhamento ao Presidente do FNDE;

II. cópia do Plano de trabalho;

III. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

IV. Relatório de Cumprimento do Objeto do Convênio contendo, como parte integrante, no mínimo, os seguintes documentos:

a) Demonstrativo da Execução Físico-financeira;

b) Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, a contrapartida pactuada, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio, se for o caso;

c) Relação dos Pagamentos Efetuados;

d) Relação dos Bens Adquiridos produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;

e) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

f) Declaração por meio da qual o **CONVENIENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados em sua sede e em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

V. extratos da conta bancária específica e dos rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso, evidenciando a movimentação dos recursos no período compreendido entre a data do depósito da primeira parcela até o fim da vigência do Convênio;

VI. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

VII. cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos atos que justifiquem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do **CONVENIENTE** e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Convênio, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Se, ao término do prazo estabelecido na Cláusula anterior, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O CONVENENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste Convênio;

II – não for aprovada a prestação de contas do Convênio em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 127/2008;

d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II da Cláusula Terceira;

e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da Cláusula Terceira;

f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos do § 1º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;

g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 57 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O CONCEDENTE reconhece ao CONVENENTE o direito de propriedade dos bens adquiridos, transformados, produzidos ou construídos em decorrência da regular execução deste Convênio, remanescentes na data de sua conclusão, sendo de responsabilidade do CONVENENTE proceder a sua

incorporação e tombamento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constatada alguma irregularidade na execução deste ajuste ou na aplicação dos recursos repassados, fica facultado ao **CONCEDENTE** o direito de retomar a execução do objeto do Convênio até a sua efetiva conclusão, bem como os bens adquiridos ou construídos com recursos dele provenientes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O **CONVENIENTE** fica obrigado a preservar o uso do imóvel construído com recursos deste Convênio, para os fins previstos na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho, pelo prazo mínimo de vinte anos, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, devendo o presente gravame ser consignado no registro do imóvel no cartório competente.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A eficácia deste Convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As comunicações entre os **CONVENIENTES**, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os recursos financeiros transferidos por força deste Convênio não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Na contagem dos prazos previstos neste Convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio será da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF,

de

de 2010

DANIEL SILVA BALABAN

Presidente do FNDE

Concedente

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

Prefeito Municipal de Jundiaí/SP

Convenente

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:.....

CPF:.....

R.G:.....

R.G:.....

Assinatura:.....

Assinatura:.....

FNDE

Ministério da Educação
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
 Simec - Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação

PLANO DE TRABALHO

EXERCÍCIO 2010 **NÍVEL DE ENSINO** Educação Básica **Nº PLANO DE TRABALHO** 1359/2010
CNPJ 45.780.103/0001-50 **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE** PREF MUN DE JUNDIAI **VALOR DO PLANO DE TRABALHO** R\$ 320.711,33
MUNICÍPIO / UF Jundiaí / SP

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Trata-se de obra visando adequar as 02 EMEBs quanto a acessibilidade e novo estilo de ensino implantado pela Secretaria de Educação.

CPF DO DIRIGENTE OU REPRESENTANTE LEGAL
 (96476850849) - MIGUEL MOUBADDA HADDAD

BANCO E AGÊNCIA ONDE A CONTA DO CONVÊNIO DEVERÁ SER CRIADA
 Caixa Econômica Federal
 Ag: 0316-6

RECURSOS

CONCEDENTE

Código	Tipo	Autor	Funcional Programática	Subtítulo	Valor
15820020	Emenda	José Eduardo Cardozo	12.847.1448.09CW.0035	Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - No Estado de São Paulo - 26298	R\$ 250.000,00
		GND	MOD	Fonte	Valor
		4 - Investimentos	40 - Transf. a Municípios	100 - Recursos Ordinários	R\$ 250.000,00

Valor total do Concedente R\$ 250.000,00

PROPONENTE

VALOR R\$ 70.711,33

INICIATIVAS

Ampliação

TOTAL R\$ 320.711,33 **TOTAL DO PROPONENTE** R\$ 70.711,33 **TOTAL DO CONCEDENTE** R\$ 250.000,00 **NÍVEL DE ENSINO** Básica

DETALHAMENTO DA INICIATIVA

ampliação da EMEB Dr. Ramiro de Araújo Filho localizada no bairro do Viarelo e ampliação da EMEB Clóilde Copelli de Miranda

ESPECIFICAÇÕES DA INICIATIVA

Especificações da Iniciativa	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Proponente	Valor Concedente	Data Inicial	Data Final
Ampliação de Escolas	Escola	1	126.561,99	126.561,99	26.561,99	100.000,00	30/11/2010	28/02/2011
Ampliação específica	Unidade	1	194.149,34	194.149,34	44.149,34	150.000,00	30/11/2010	28/02/2011
Totais:		2	320.711,33	320.711,33	70.711,33	250.000,00	-	-

BENEFICIÁRIOS

	Rural	Urbana	Total
Aluno		0	500
Escolas		2	0
Totais:		2	500

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

MÊS/ANO INICIAL
 11/2010

MÊS/ANO FINAL
 02/2011

DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

Iniciativa	1ª Parcela - 11/2010	Total já informado para a iniciativa	Restante	Valor da Iniciativa (concedente)
Ampliação	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00
Total:	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00

DESEMBOLSO DO PROPONENTE

Iniciativa	1ª Parcela - 11/2010	Total já informado para a iniciativa	Restante	Valor da Iniciativa (proponente)
Ampliação	R\$ 70.711,33	R\$ 70.711,33	R\$ 0,00	R\$ 70.711,33
Total:	R\$ 70.711,33	R\$ 70.711,33	R\$ 0,00	R\$ 70.711,33

ESCOLAS BENEFICIADAS

Código Censo Escolar - INEP	Nome da Escola	Alunos Beneficiados
35090244	CLOTILDE COPELLI DE MIRANDA PROFA EMEB	250
35060136	RAMIRO ARAUJO FILHO DR EMEB	250

AUTENTICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Localidade, UF e Data

Nome do Dirigente ou Representante Legal

Assinatura do Dirigente ou Representante Legal

Imprimir